

Estatuto

DO ESTATUTO

O Estatuto vigente do Fórum de Assessorias das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais – FAUBAI – foi descrito e aprovado por ocasião da V Reunião Anual, ocorrida no Auditório Central da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, em São Leopoldo / RS, nos dias 8, 9 e 10 de dezembro de 1993. Foi emendado e aprovado durante a XI Reunião Anual, realizada na Universidade Federal de Minas Gerais e na Universidade Federal de Ouro Preto, MG, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 1999 e, posteriormente, reformulado e referendado na reunião plenária da XV Reunião Anual, realizada na Universidade de Caxias do Sul/RS, nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2003.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1

O FAUBAI, criado em 8 de novembro de 1988, é uma associação, sem fins lucrativos, que congrega gestores, dirigentes ou responsáveis por assuntos internacionais das Instituições de Ensino Superior Brasileiras.

Artigo 2

O Fórum tem sede no Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, na capital da República, e terá duração indeterminada.

Artigo 3

O Fórum tem por finalidade a busca do constante aperfeiçoamento do intercâmbio e da cooperação internacionais, como instrumento para melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e para promoção da sua inserção no cenário mundial, por meio de suas Assessorias Internacionais e seus respectivos responsáveis.

Parágrafo único:

Para a execução dos seus propósitos, o Fórum desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) intercâmbio de informações e experiências;
- b) congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos;
- c) assessoramento às Instituições de Ensino Superior, aos órgãos públicos e a outras entidades na defesa dos interesses das instituições associadas, em especial, em questões do ensino superior;
- d) ações junto aos poderes públicos e à sociedade visando à sensibilização, à receptividade, e à conscientização da importância estratégica da cooperação acadêmica internacional;
- e) intercâmbio com instituições de ensino superior e outros organismos nacionais e internacionais que sejam atinentes às ações do Fórum;
- f) geração e manutenção de bancos de dados próprios e inserção em outros já existentes;
- g) assessoramento aos associados ante os organismos e agências internacionais.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 4

Poderão associar-se ao Fórum, nos termos do Artigo 28, os gestores ou responsáveis por assuntos internacionais das Instituições de Ensino Superior Brasileiras, reconhecidas na forma da legislação nacional vigente.

Artigo 5

A filiação dar-se-á por intermédio de uma solicitação por escrito, assinada pelo dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior, feita à Presidência do Fórum, acompanhada da cópia do ato de nomeação do gestor, dirigente ou responsável por assuntos internacionais, a qualquer momento, até 30 dias antes da reunião anual. A filiação será acolhida após a análise da documentação comprobatória correspondente pela Presidência e aprovação na reunião plenária..

Parágrafo Primeiro:

Toda alteração de titularidade ou representação do gestor ou do responsável por assuntos internacionais de uma Instituição de Ensino Superior deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência do Fórum pelo dirigente máximo da Instituição.

Parágrafo Segundo

O FAUBAI poderá desligar o seu membro por:

- a) afastamento de sua atividade de gestor ou responsável por assuntos internacionais;
- b) desfiliação voluntária.

Artigo 6

Os associados têm direito a voz e voto, sendo este limitado a apenas um por instituição.

Parágrafo único:

São ainda direitos dos associados:

- a) participar das reuniões em sessões plenárias;
- b) solicitar convocação de reunião extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- c) exercer, em geral, todos os demais direitos inerentes à condição de membro do Fórum.

Artigo 7

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da entidade;
- b) contribuir com a entidade para a realização de seus fins;
- c) comparecer às reuniões plenárias e a outras a que forem convocados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 8

São instâncias do Fórum:

- a) Plenária;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Presidência, compreendendo 1(um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;
- d) Secretaria Geral;

Artigo 9

O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos, em reunião plenária, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Artigo 10

Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e dos integrantes do Conselho Deliberativo serão considerados extintos, uma vez cessada a sua atividade no órgão para assuntos internacionais de sua instituição.

Artigo 11

Os membros das instâncias do Fórum não fazem jus à remuneração, a qualquer título, e reunir-se-ão em sessões próprias, nas épocas determinadas neste Estatuto, ou quando

especialmente convocados.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Artigo 12

A Plenária é a instância máxima do Fórum, com poderes deliberativos e normativos, composta pelos membros do Fórum, com um representante por Instituição de Ensino Superior.

Artigo 13

A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º

As reuniões ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvindo-se a reunião plenária anterior, quanto à data e ao local de realização.

Parágrafo 2º

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Fórum, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º

Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões plenárias do associado, titular da Assessoria de Assuntos Internacionais, um suplente deverá ser indicado pelo dirigente máximo da Instituição de Ensino Superior à Presidência do Fórum.

Artigo 14

As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias serão instaladas com a presença de mais da metade dos associados do Fórum. Constatada a falta desse quórum, haverá uma segunda convocação, em 30 (trinta) minutos, onde deliberar-se-á pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 15

À Plenária compete:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e os integrantes do Conselho Deliberativo;
- b) apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- c) alterar este Estatuto;
- d) decidir sobre matéria cuja competência não seja definida neste Estatuto;
- e) decidir, em grau de recurso último, sobre assuntos de interesse do Fórum.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16

A Presidência é a Instância Executiva do FAUBAI, competindo-lhe coordenar e supervisionar sua administração, auxiliada pela Secretaria Geral.

Artigo 17

O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos, por mais da metade dos associados, na última reunião plenária do mandato de cada Presidente do Fórum.

Parágrafo 1º

Constatada a falta de quórum previsto no caput deste artigo, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, após a primeira chamada, e a eleição poderá ser realizada com qualquer número de associados, deliberada pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º

As transmissões de cargos e as posses do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral serão realizadas na última reunião plenária do mandato de cada Presidente.

Parágrafo 3º

São elegíveis os representantes das IES filiadas ao Fórum que integrarem chapa completa para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, devidamente registradas, junto à Presidência em exercício, até uma hora antes da reunião eleitoral do Fórum.

Parágrafo 4º

A organização do processo eleitoral será da competência da Secretaria Geral e a responsabilidade pela realização das eleições será de uma Comissão Eleitoral, constituída no início dos trabalhos da reunião plenária do Fórum.

Artigo 18

O Presidente será substituído, em caso de vacância, ausência, impedimento ou afastamento definitivo, pelo Vice-Presidente.

Artigo 19

Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a direção do Fórum o Secretário Geral, que convocará, em reunião extraordinária, o Conselho Deliberativo, para uma nova eleição, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da vacância.

Parágrafo único

Cabe ao Secretário Geral dar posse aos eleitos mediante comunicado oficial da eleição feita aos membros do Fórum.

Artigo 20

Compete ao Presidente:

- a) representar o Fórum no País e no Exterior;
- b) zelar pela fiel observância do Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- c) convocar e presidir as reuniões da Plenária e do Conselho Deliberativo, exercendo, além do seu, o voto de qualidade;
- d) levar à Plenária as representações ou recursos dos associados do Fórum;
- e) convocar reuniões regionais ou setoriais para estudo de assuntos específicos, implementando as recomendações delas decorrentes;
- f) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- g) deliberar sobre as propostas e as tomadas de decisões de interesse do Fórum.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA GERAL

Artigo 21

A Secretaria Geral é a instância responsável pela administração ordinária e execução das atividades atribuídas às demais instâncias do Fórum, diretamente subordinada à Presidência, e dirigida por um Secretário Geral, eleito na forma estabelecida pelo Artigo 17.

Artigo 22

Em caso de vacância do cargo de Secretário Geral, o Presidente deverá convocar nova eleição na forma de reunião extraordinária, num prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 23

São atribuições do Secretário Geral:

- a) administrar a Secretaria Geral, de conformidade com este Estatuto e com o Plano de Trabalho da Diretoria;
- b) substituir, em face da ausência definitiva, o Vice-Presidente, até que se promova nova eleição, respeitando o artigo 19;

- c) providenciar a execução das decisões da Reunião Plenária e da Presidência;
- d) providenciar a convocação e preparar a agenda de reuniões da Plenária e do Conselho Deliberativo;
- e) secretariar as reuniões, dando conhecimento de suas deliberações às pessoas e às instâncias a que elas se referirem;
- f) elaborar relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24

O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros natos, 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, eleitos na forma estabelecida pelo Art. 17.

Parágrafo 1º

São membros natos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Parágrafo 2º

São membros titulares:

- a) o representante do segmento das IES Federais;
- b) o representante do segmento das IES Comunitárias;
- c) o representante do segmento das IES Estaduais e Municipais;
- d) o representante do segmento das IES Particulares;
- e) o representante da região I – Norte, constituída pelas IES com sede nos seguintes Estados: Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Tocantins, Roraima e Amapá;
- f) o representante da região II – Nordeste, constituída pelas IES com sede nos seguintes Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- g) o representante da região III – Sudeste constituída pelas IES com sede nos seguintes Estados: Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;
- h) o representante da região IV – Sul, constituída pelas IES com sede nos seguintes Estados: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- i) o representante da região V – Centro-Oeste, constituída pelas IES com sede nos seguintes Estados: Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Parágrafo 3º

São membros suplentes os substitutos dos representantes referidos no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º

Os membros titulares referidos nas letras a, b, c e d, do parágrafo 2º, bem como, seus suplentes, serão eleitos pelos integrantes de seus respectivos Segmentos, por ocasião da reunião plenária, adotando a proporção de maioria simples dos membros presentes desses Segmentos.

Parágrafo 5º

Os membros titulares referidos nas letras e, f, g, h e i, do parágrafo 2º, bem como, seus suplentes, serão eleitos pelos integrantes de suas respectivas regiões, na reunião plenária realizada 1 (um) ano, após a eleição mencionada no parágrafo anterior, adotando a proporção de maioria simples dos membros presentes dessas Regiões.

Artigo 25

São atribuições dos Representantes dos Segmentos e das Coordenações Regionais:

- a) facilitar a articulação das assessorias internacionais no âmbito de seu Segmento ou Região;

- b) representar os interesses específicos de seu Segmento ou Região nas reuniões plenárias;
- c) realizar reuniões periódicas para discutir questões pertinentes aos Segmentos ou Regiões, em consonância com as instâncias formais decisórias do Fórum.

Artigo 26

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, ou quando convocado pelo Presidente e só deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º

Os membros titulares deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dar ciência à Secretaria Geral do seu não comparecimento à reunião designada, a fim de serem convocados os suplentes.

Parágrafo 2º

Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão substituídos, em caso de ausência, impedimento ou afastamento definitivo, pelos seus respectivos suplentes, que concluirão o mandato.

Parágrafo 3º

Em caso de vacância do suplente, o cargo será exercido por um representante indicado pelo Conselho Deliberativo para exercer a representação do mandato, até a próxima reunião plenária, quando serão eleitos os titulares e suplentes para completar o período do mandato regular.

Artigo 27

São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária;
- b) propor à Plenária a reforma parcial ou total deste Estatuto;
- c) sugerir à Plenária questões não contempladas neste Estatuto;
- d) decidir e autorizar a execução de planos, projetos e estudos de interesse do Fórum.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28

Os termos deste Estatuto poderão ser alterados por 2/3 dos associados presentes à reunião plenária, em primeira convocação ou, em segunda convocação, por maioria simples dos associados.

Artigo 29

Os casos omissos só poderão ser resolvidos pela Plenária.